



## CARTA CONVITE N.º 002/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS, REVISTAS, MATERIAIS E OBJETOS DE PEQUENO PORTE

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM, Autarquia Federal criada através da Lei 12.378/10, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 105 - Adrianópolis – Manaus – AM, neste ato representado pelo seu Presidente, Jaime Kuck, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos convidados, que se fará realizar licitação na modalidade de “CONVITE”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, que será regida pelo disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais atualizações, Lei Complementar nº 123, de 2006, e ao Decreto nº 8.538, de 2015, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

De acordo com as disposições que seguem:

#### **1 DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA.**

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENTREGAR O (S) ENVELOPE (S) CONTENDO A PROPOSTA ATÉ ÀS 10h00 horas, DO DIA 20/10/2017, NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM - RUA CARLOS LACERDA, 105 - ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM.

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES: TELEFONE (92) 3302-2959/98436-9673, das 8h00 AS 14h00.

**Data de entrega e abertura dos envelopes: 20 de OUTUBRO de 2017**

**Horário: 10h30 (dez horas e trinta minutos - horário local)**

**Endereço: Rua Carlos Lacerda, n. 105, Adrianópolis**

**Credenciamento: das 08h00 às 10h00**

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

#### **2 DO OBJETO**

2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega rápida de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte para atender as necessidades do CAU/AM.

2.2 Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ANEXO I** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**ANEXO II** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor;

**ANEXO III** - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**ANEXO V** – Minuta da Proposta de Preço – Carta Convite N° 002/2017;

**ANEXO VI** - Termo de Referência;

**ANEXO VII** - Minuta do Contrato.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

3.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

3.2 Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1 Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas.

3.2.3 Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

3.2.4 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.



3.4.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.3 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.5 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **5 DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

5.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

5.1.1 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

5.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

CONVITE N° XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX



## ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

CONVITE N° XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

5.3 Os envelopes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 10h00 do dia xx/xx/2017, na Rua Carlos Lacerda, 105 – Adrianópolis – Manaus/AM.

5.4 A participação da proponente na presente licitação implica automaticamente na integral responsabilidade pela execução do seu objeto e na aceitação, compreensão e observância das condições estipuladas pelo presente edital.

## **6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01**

6.1 **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - A participação das empresas participantes está condicionada a apresentação **SATISFATÓRIA**, conforme o especificado nos itens a seguir, que deverão estar contidos exclusivamente no envelope.

6.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.1.3 Registro Comercial, no caso de empresa individual, cópia **autenticada em cartório**;

6.1.4 Contrato social e alterações posteriores, devidamente registrados, alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados, cópia **autenticada em cartório**.

6.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício, cópia **autenticada em cartório**;

6.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.1.7 Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.8 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.9 Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

6.1.10 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (negativa de certidão de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



## 6.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.13 Declaração feita pelo representante legal da empresa licitante, da inexistência da superveniência de fato impeditivo à sua habilitação na presente licitação, conforme modelo (anexo I).

6.1.14 Declaração, segundo modelo constante do anexo II, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

6.1.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da in Nº 5/2017:

6.1.15.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.1.15.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

6.1.15.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.15.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.1.15.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.1.15.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.1.15.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **7 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### 7.1 Da capacitação técnico-profissional

7.1.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

### 7.2 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira



7.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2 Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 7.2.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

LG=  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

SOLVÊNCIA GERAL:

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC=  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

## **8 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N. 02**

8.1 A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

8.1.2.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.2.2 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.



8.2.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.2.2 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

## **9 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1 O licitante deverá apresentar, **separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Carta-Convite, **separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02**.

9.2.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9.2.2 Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

## **10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-Convite.

10.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.



10.4.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-Convite.

10.8 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.9 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.10 Será considerado inabilitado o licitante que:

10.10.1 Não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-Convite no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

10.10.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.11 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1 O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL.

11.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.1.2 Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital.

11.2 Também será desclassificada a proposta que:

11.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos





capazes de dificultar o julgamento;

11.2.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Carta-Convite;

11.2.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.2.4 Contiver oferta de vantagem não prevista na Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.2.5 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.2.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.2.6.1 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.2.6.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.2.6.3 10.2.6.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP - e Cooperativas será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538,2015:

11.5.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP ou Cooperativa que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP ou Cooperativa.

11.5.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP ou Cooperativa, melhor classificado, será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.5.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta Carta-Convite, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.



11.5.3 Caso a ME/EPP ou Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP ou Cooperativas participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP ou Cooperativa empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.5.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP ou Cooperativa assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou Cooperativa, ou ainda não existindo ME/EPP ou Cooperativa participante, permanecerá a classificação inicial.

11.6 Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.6.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.6.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa e empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.7.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

11.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade



competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **13 DO CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta Carta-Convite.

13.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes do §2º, II do art. 65 da Lei n. 8666/93.

13.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13.6 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

13.7 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13.9 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos do orçamento:

6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

13.10 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14 DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.



14.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2.1 Ao final de cada mês de prestação de serviço.

14.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta Carta-Convite.

14.2.3 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.3.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.3.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.6 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.7 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



14.8 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente Carta-Convite e seus Anexos e com o contrato.

14.9 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **15 DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou das obrigações decorridas desta licitação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IV, da Lei Federal 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

a) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAU/AM no prazo de até 02 anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão da alínea anterior.

15.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.3 Ao adjudicatório que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 50% do valor empenhado ou contratado.

15.4 As multas constantes do subitem 15.3 deverão ser recolhidos no setor competente do CAU/AM dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento e em seus anexos sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de 30 (trinta) dias de atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.5.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

## **16 DOS RECURSOS**

16.1 Das decisões decorrentes deste processo licitatório cabem recurso ao Ordenador de Despesas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação da licitante;



- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral do CAU/AM nos casos enumerados nos incisos I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.4 O recurso deverá ser necessariamente fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de ser liminarmente indeferido.

16.5 Decairá do direito de impugnar perante o CAU/AM os termos do presente procedimento licitatório aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que eventualmente o viciariam.

16.6 A decisão do recurso será proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Se a empresa vencedora for sediada em outro município deverá apresentar na documentação para habilitação o endereço e o telefone para contato.

17.2 Reserva-se ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/AM o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurando ao licitante o direito ao contraditório e de defesa.

17.3 Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos, ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes respectivos;

17.4 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante sempre que tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao



desclassificado qualquer indenização;

17.7 Decairá do direito à impugnação do Edital, o licitante que não o fizer expressamente em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas;

17.7.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

17.8 Não serão admitidas nesta licitação empresas concordatárias ou falidas;

17.9 Os contratos administrativos firmados com este CAU/AM regular-se-ão pelas normas instituídas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, como também pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

17.10 As informações complementares e os esclarecimentos relativos à Licitação serão prestados diretamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no endereço: Rua Carlos Lacerda, 105 - Adrianópolis ou pelo telefone (92) 3302-2959/(92)8436-9673, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

17.11 Qualquer modificação na Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13 Os participantes desta licitação reconhecem e aceitam todos os termos desta Carta Convite.

17.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/AM.

17.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço rua Carlos Lacerda, 105 - Adrianópolis - Manaus/AM, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.

17.16 O foro para dirimir questões relativas a presente Carta-Convite será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Manaus, 06 de outubro de 2017.

JAIME KUCK

PRESIDENTE DO CAU/AM



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra assinado e para os fins do Convite n.º 001/2017,  
DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/AM.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Carimbo C.N.P.J.:

Obs.: Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) neste ato representado por seu representante legal, Senhor (a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Manaus, de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser \_\_\_\_\_(microempresa ou empresa de pequeno porte)\_\_\_\_\_, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Manaus, de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO V

### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO – CARTA CONVITE Nº 002/2017 (Colocar em papel timbrado)

Ao Presidente da Comissão de Licitação  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM  
CARTA CONVITE Nº 002/2017

Senhor Presidente,

Tendo examinado o Edital de CARTA CONVITE Nº 002/2017, apresentamos a presente proposta para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega rápida de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte**, destinada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM num valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).

Outrossim, declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de impostos, encargos e taxas e quaisquer outros.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA**

**RÁPIDA DE DOCUMENTOS, REVISTAS,**

**MATERIAIS E OBJETO DE PEQUENO PORTE.**

**OUTUBRO/2017**



## **1 Dados do Órgão**

Órgão: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM

CNPJ: 14.891.387.0001/28

Endereço: Rua Carlos Lacerda, 105 - Adrianópolis.

CEP: 69.057-410

Cidade: Manaus – AM

Fones: 092 3302-2959

## **2 Objeto**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega rápida, visando à coleta, transporte e entrega de documentos, revistas, materiais e objeto de pequeno porte para atender as necessidades do CAU/AM.

## **3 Justificativa**

3.1 A contratação de serviços de transporte e entrega rápida de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte decorre da necessidade de tornar mais ágeis e precisas as entregas dos setores do CAU/AM aos diversos destinos proporcionando, com isso, o atendimento dos prazos dos diversos processos administrativos instaurados nos setores de fiscalização, administração e, principalmente, aqueles relacionados aos processos éticos.

## **4 Da abrangência dos serviços**

4.1 Os serviços deverão ser prestados até três dias por semana para o cumprimento de rotas designadas pelo CAU/AM, conforme agendamento prévio.

4.2 A coleta dos documentos e materiais diversos deverá ser realizada na sede do CAU/AM, localizada na Rua Carlos Lacerda, 105, Adrianópolis, em Manaus, Amazonas, no horário de seu funcionamento, de 08h00 as 14h00;

## **5 Da qualidade dos serviços**

5.1 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado;

5.2 Em havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

## **6 Da descrição dos serviços**

6.1 Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, outros) ocorrerão por conta da Contratada.

6.2 A empresa contratada deverá executar todos os serviços relacionados à MENSAGERIA, como receber e proceder à distribuição interna e externa de correspondências; executar outras atividades relacionadas com a função, como receber e expedir malotes; zelar pela organização e



pela perfeita execução dos serviços; executar serviços externos de entrega de correspondências, cotações de preços, transporte de pequenos materiais, remessa de processos judiciais e cíveis; atividades bancárias, dentre outras atividades correlatas e pertinentes à função;

6.3 Referente à motocicleta, deverão estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA) atualizadas, ser de no mínimo 125 cc, não deverá ter mais de 03 (três) anos de uso, estar em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte. Tal compartimento deverá possuir as seguintes características: medir aproximadamente 0,55 x 0,57 x 0,48 cm em material plástico (PVC ou fibra de vidro) possuindo tampa e tranca de no mínimo 90 litros.

6.4 As motocicletas deverão estar asseguradas contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo.

6.5 Correrá à custa da contratada o aparelhamento dos motociclistas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas; respectivas despesas de Seguro de acidentes de Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

6.6 A Contratada deverá se responsabilizar pela integridade e sigilo dos documentos e objetos a ela confiados.

## **7 Fiscalização e Controle**

7.1 Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços prestados ao CAU/AM, através da Gerência Geral, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou prepostos designados, podendo, para isso:

7.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do prestador de serviço da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja sua permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.3 A Contratante poderá em qualquer momento da execução do contrato solicitar da Contratada, a substituição dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

7.4 No caso de danos a qualquer peça do fardamento a contratada deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5 Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo;

7.6 O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.

## **8 Pagamento**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal de Manaus).



8.2 A CONTRATANTE ficará responsável pelos pagamentos dos serviços executados, por transferência bancária ou boleto bancário, em nome da CONTRATADA.

## **9 Das obrigações da CONTRATADA**

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

9.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

9.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.3 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

9.4 O CAU/AM poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes que o garanta de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a contratada ressarcirá o CAU/AM de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

9.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/AM), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AM nada deverá quanto a tais encargos, uma vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

9.6 Permitir que o CAU/AM promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.7 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

9.8 Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;

9.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AM;

9.10 Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados;

9.11 Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CAU/AM sobre os serviços executados;

9.12 Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom





andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Termo de Referência;

9.13 O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/AM e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AM;

9.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

9.16 Zelar pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;

9.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;

9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

9.19 A contratada deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/AM, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

## **10 Das obrigações da CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

10.2 Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.4 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

10.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



## **11 Dotação Orçamentária**

---

11.1 Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AM, Exercício 2017, a saber:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

## **12 Declaração do Solicitante**

---

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

## **13 Responsáveis pela elaboração e supervisão do Termo de Referência**

---

### **Elaboração e Supervisão**

Nome: **Cristianne da Silva Macêdo**

Cargo/Setor: Gerente Geral do CAU/AM

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **6. Autorização dos gestores**

---

**Jaime Kuck**  
**Presidente**



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO n° XXX/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS, REVISTAS, MATERIAIS E OBJETOS DE PEQUENO PORTE, celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Rua Carlos Lacerda, 105, CEP 69057-410, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto JAIME KUCK, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 9005176211, expedida pela SSP/RS, e do CPF n° 238.782.740-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Amazonas, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, XXXXXX, portador do documento de identidade n° X.XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.XXX- XX doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Edital CARTA CONVITE n° 002/2017 – Processo 202/2017 e resultado da licitação, devidamente homologada pelo presidente do CAU/AM, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 202/2017, em cujos autos foi promovida a Carta Convite n° 002/2017, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento, especialmente a carta convite e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte e entrega rápida de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), conforme as especificações descritas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada prestará os serviços nas condições estabelecidas nas subcláusulas a seguir:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:



- Tratar a todos com cordialidade e presteza;
- Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;
- Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora de entrada e saída;
- Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/AM, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;
- Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a);
- Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/AM, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dos serviços a serem realizados:**

- Os serviços deverão ser prestados até 3 (três) dias por semana para o cumprimento de rotas designadas pelo CAU/AM, conforme agendamento prévio;
- A coleta dos documentos e materiais diversos deverá ser realizada na sede do CAU/AM, localizada na Rua Carlos Lacerda, 105, Adrianópolis, em Manaus, Amazonas, no horário de seu funcionamento, de 08h00 as 14h00;
- A empresa contratada deverá executar todos os serviços relacionados à MENSAGERIA, como receber e proceder à distribuição interna e externa de correspondências; executar outras atividades relacionadas com a função, como receber e expedir malotes; zelar pela organização e pela perfeita execução dos serviços; executar serviços externos de entrega de correspondências, cotações de preços, transporte de pequenos materiais, remessa de processos judiciais e cíveis; atividades bancárias, dentre outras atividades correlatas e pertinentes à função;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, alimentação, taxa, imposto, tributos, outros) ocorrerão por conta da Contratada.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – referente à(s) motocicleta(s):

- Deverá(ão) estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA) atualizadas, ser de no mínimo 125 cc, não deverá ter mais de 03 (três) anos de uso, estar em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte de documentos, revistas, materiais e objetos de pequeno porte. Tal compartimento deverá possuir as seguintes características: medir aproximadamente 0,55 x 0,57 x 0,48 cm em material plástico (PVC ou fibra de vidro) possuindo tampa e tranca de no mínimo 90 litros;
- Deverá(ão) estar assegurada(s) contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo de interrupção dos serviços a qualquer tempo;



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Correrá à custa da contratada o aparelhamento dos motociclistas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas; respectivas despesas de Seguro de acidentes de Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção de imposto de renda na fonte e respectivo recolhimento aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Substituir a execução dos serviços em decorrência de irregularidades apontada pelos servidores designados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Prestar os serviços nos prazos previstos neste edital;



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atender aos chamados do CAU/AM com a máxima presteza;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA** - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/AM.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), cujo pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/AM, situada na Rua Carlos Lacerda, 105, Adrianópolis, Manaus – AM;



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias de atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, xx de xxxxx de 2017.

**Jaime Kuck**

Presidente do CAU/AM

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:





Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura